SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 06 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014 – PL N.º 081/2014

A Comissão Permanente Licitação para fins de contratação convoca a empresa T A FERREIRA EIRELE EPP, para que apresente até o dia **07/01/2015**, a relação dos veículos incluindo cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação da marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA); referentes aos itens02,03,07,15,16,18,20,23,25,26,27,29,30,31,32,33,34,35,37,38,43, 44,46 e 47. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 05.01.2015.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente
Pregoeira.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:E7909F73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015 - OBJETO: Contratação de empresa visando a pintura das escolas municipais em diversas localidades, neste município, Data e hora de abertura: 22/01/2015 às 8h. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, local em que os interessados poderão obter o Edital no horário das 07:30 às 12:30 h ou através do email:cpl.bomjardim@hotmail.com.

EDUARDO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:C4EE4EED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 161/2014 E N° 162/2014

OBJETO: Fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios não perecíveis (LOTE I) e perecíveis (LOTE II)** destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bonito**,** conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital. **CONTRATADA (LOTE I): TRANSROCA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.159.635/0001-97, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 422, Ipsep, CEP.: 51.350-610, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 161/2014**. **VALOR: 84.041,00 (Oitenta e quatro mil, quarenta e um reais)**; e **CONTRATADA (LOTE II): VENEZA CORPORATION LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.526.540/0001-98, com sede na Rua Dona Ana Aurora, nº 80, Areias, CEP.: 50.781-500, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 162/2014**. **VALOR: R$ 133.050,00** (Cento e trinta e três mil e cinqüenta reais). **ORIGEM:** Pregão Presencial nº 030/2014. Processo Administrativo nº 059/2014. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**.**

Bonito, 17 de dezembro de 2014.

MARIA MARITANIA CHAGAS
Secretária
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Bonito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:24B9E2F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0001/2015

Licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço às 09:00 horas do dia 16/01/2015, objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de locação de equipamentos para utilização no evento denominado "Festa de São Sebastião" nos dias 23, 24 e 25 de Janeiro do ano de 2015 no município de Brejinho (PE). Informações: No horário das 08:00 hs às 12:00 horas dos dias úteis, tel. (87) 3850-1156 ou 3850-1281. Brejinho (PE), em 02/01/2015. E-mail: licitacaobrejinhope@outlook.com.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:2954038E

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1124/2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990 bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra. **ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO,** ao cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - **SMAJ.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2014***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Novembro do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E9345238

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1094/2014.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990 bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **AMARAURI JOSÉ DA SILVA,** ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – **SEARH.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de Novembro de 2014***.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Novembro do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:63A6C6C9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 405/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: CLEONIDES DAMÁZIA DE ALBUQUERQUE, do cargo de SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO, símbolo CC4, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:87EE0EB4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 404/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: LINDEMBERGUE GOMES DE FREITAS, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0BCD5AAA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 403/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: NELSON DE OLIVEIRA FERREIRA, do cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, símbolo CC7, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0078EDCA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°402/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI DIAS FILHO, do cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL - CGM.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2F3985FD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°401/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: CARLA CRISTINA PONCE DE LEON MARIANO do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 29 de dezembro de 2014. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FC090B05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°400/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: VIVIANE MELO FARIAS DE SOUZA do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:25AF9A6B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 399/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: RANULFO ALVES DA SILVA, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AB22CAE4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 398/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ROBERIO RAMOS FERREIRA, mat. 8774, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 29 de dezembro de 2014, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4158F276

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°397/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ FELICIANO BARROS JUNIOR do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, símbolo CC1 a partir de 29 de DEZEMBRO de 2014, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D5EB6EA5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui o Vale-Transporte aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale-Transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será concedidos mensal e individualmente aos servidores públicos municipais que utilizarão o sistema de transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes desta Lei.

Art. 2º O benefício do Vale-Transporte compreende o pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

Art. 3º Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º Para fins de cálculos do Vale-Transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados, ou mesmo pelo valor unitário da tarifa.

Art. 5º Para ter direito em qualquer época ao Vale-Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro – O formulário previsto no *caput* deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de fatura de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor, juntamente com seu último contracheque.

Parágrafo Segundo – As informações constantes do formulário deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção, o que deverá ser informado de pronto pelo servidor.

Art. 6º O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, através de formulário próprio (o mesmo de cadastramento), a suspensão do benefício do Vale-Transporte.

Parágrafo Primeiro – O primeiro cartão VEM eletrônico, será custeado pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Segundo – Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão VEM eletrônico, o servidor irá arcar com a despesa de aquisição de um novo cartão VEM.

Art. 7º As informações anexadas que induzam a Administração Municipal a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator perda imediata do benefício, inclusive de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 8º O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses prevista na legislação em vigor.

Art. 9º Não terá direito ao Vale-Transporte aquele servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe livre, passe idoso, ônibus fretado, e estiver à disposição de outros órgãos com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o servidor que possuir passe livre, cujo benefício não se estender ao município de moradia do mesmo.
Art. 10 O servidor que optar pelo recebimento de Vale-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico.

Art. 11 O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale-Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 12 Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no Art. 9º serão comunicadas pelas Secretarias e Superintendências á Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 13 O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado a restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que estiverem em seu poder.

Art. 14 O servidor terá até o 10° (décimo) dia útil do mês para pegar seu vale transporte, no setor de vale transporte da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – Após o quinto dia útil, o servidor perderá o direito ao vale transporte neste mês, sem direito a restituição do valor descontado.

Art. 15 A programação de aquisição, cadastramento, distribuição e controle de Vale-Transporte, serão elaborados pelo setor de Vale-Transporte da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em **22 de dezembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 082/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9BEE7A15

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Escolar no Município do Cabo de Santo Agostinho, e da outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo Escolar no Cabo de Santo Agostinho, atividade econômica de natureza privada de utilidade pública, reger-se-à pelas normas constantes na presente Lei.

Art. 2º Os prestadores de serviços de transporte coletivo escolar atenderão aos alunos dos estabelecimentos de ensino localizados no Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo submeter-se, para a prestação desses serviços, condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pela SMDS-CSA, ao disposto na presente Lei e demais normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN-PE e pela Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Defesa Social ou outra que venha sucedê-la.

Parágrafo Único – O Serviço de Transporte Coletivo Escolar de Cabo de Santo Agostinho, para efeito desta Lei e sua regulamentação denominar-se-á simplesmente de "STCE-CSA".

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º São objetivos básicos do STCE-CSA, o seguinte:

I – atender a necessidade de deslocamento no município do Cabo de Santo Agostinho dos alunos a que se refere o artigo anterior;

II – adequar a oferta às exigências de segurança, conforto e confiabilidade; e,

III – estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando melhorar o seu padrão de qualidade.

Art. 4º São integrantes e atuantes de STCE-CSA, as seguintes entidades:

I – a Secretaria Municipal de Defesa Social, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a quem caberá fazer cumprir esta Lei e sua regulamentação;

II – os condutores autônomos, pessoas físicas, proprietários de veículos adequados ao transporte coletivo escolar, a quem caberá operar o serviço e responder pelos alunos transportados;

III – as empresas, pessoas jurídicas, proprietárias de veículos adequados ao transporte coletivo escolar, a quem caberá operar o serviço e responder pelos alunos transportados.

IV – os estabelecimentos de ensino, quando pretendam prestar o serviço de transporte coletivo escolar, a quem caberá ofertar o serviço aos seus estudantes exclusivamente e de forma facultativa, respondendo pela sua condução.

V – os condutores substitutos, pessoas qualificadas para o exercício da função, em número correspondente a 1 (um) por veículo, a quem caberá substituir os condutores autônomos, em seus impedimentos.

VI – os condutores eventuais, pessoas qualificadas para o exercício da função, a quem caberá suprir a ausência dos agentes autônomos, dos motoristas das empresas e dos estabelecimentos de ensino e condutores substitutos, em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino a que se refere o Inciso IV deste artigo poderão, a seu critério, terceirizar os serviços de transporte coletivo escolar, mediante contrato firmado com condutores autônomos e empresas qualificadas nesta Lei.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Social-SMDS, através do órgão de trânsito:

I – definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço;

II – planejar as ações a serem implementadas;

III – elaborar e implantar projetos que tragam benefícios ao serviço;

IV – participar, juntamente com os órgãos ou entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;

V – articular e integrar as entidades do STCE-CSA com todos os órgãos e agentes que, direta ou indiretamente, estão vinculados ao serviço;

VI – controlar e fiscalizar o cumprimento desta Lei e do seu regulamento, mediante, entre outras medidas nela previstas, a notificação e autuação dos infratores e o julgamento das defesas e recursos apresentados;

VII – analisar e responder sobre a possibilidade ou não de atendimento às reclamações e sugestões, em greal; e,

VIII – Fazer publicar no Diário Oficial do Município a relação dos prestadores do serviço de transporte escolar devidamente credenciado e cadastrado pelo órgão de trânsito municipal.

CAPITULO III
DO CADASTRAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Os operadores do STCE-CSA, seus respectivos veículos e os seus condutores substitutos e eventuais, serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, atendendo às exigências contidas na presente Lei e seu regulamento.

Art. 7º O credenciamento dos operadores do STCE-CSA será efetuado após o cadastramento, cumpridas as normas e formalidades legais, sendo expedidos os seguintes documentos:

I – para os condutores autônomos:

a) Termo de Credenciamento – TC, de porte obrigatório no veículo, que será expedido em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal, o qual o credenciará para o exercício da atividade; e

b) Alvará – de uso obigatório na parte visível do veículo, expedido em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pela SMDS-CSA, o qual tem por finalidade identificá-los junto aos alunos e a Administração Pública.

II – para as empresas e estabelecimentos de ensino, Termo de Credenciamento – TC, de porte obrigatório no veículo, que deverá ser estabelecido em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal, o qual os credenciará para o exercício da atividade;

III – para os condutores substitutos e eventuais, Ficha de Identificação e Credenciamento – FIC, de uso pessoal e obrigatório, que deverá ser aposto em parte visível do veículo, expedido em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pela SMDS-CSA.

§ 1º Os veículos dos operadores deverão possuir selo de credenciamento-SC, que deverá ser aposto obrigatoriamente no para-brisa dianteiro do veículo, em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pela SMDS-CSA, o qual servirá para comprovar que eles estão aptos a prestarem o serviço.

§ 2º Os veículos dos operadores deverão também possuir adesivos de identificação - AI apostos obrigatoriamente na parte externa das portas dianteiras do veículo, em local a ser definido pela SMDS-CSA por portaria, em modelo padronizado, o qual terá por finalidade identificá-las junto aos alunos e ao Poder Público.

§ 3º Para cada condutor autônomo será expedido um único Termo de Credenciamento, que corresponderá a um só veiculo de sua responsabilidade.

§ 4º Para as empresas e estabelecimentos de ensino serão expedidos Termos de Credenciamento para cada veículo de sua propriedade.

§ 5º Quando expedida para os condutores auxiliares, a Ficha de Identidade e Credenciamento- FIC deverá conter o número do TC do condutor autônomo, da empresa ou do estabelecimento de ensino ao qual estão vinculados.

CAPITULO IV
DOS VEÍCULOS, DO CONDUTOR E DA OPERAÇÃO.

Art. 8º Os operadores do STCE-CSA, seus respectivos veículos e os seus condutores eventuais, serão cadastrados junto à Prefeitura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – para os agentes autônomos:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ter idade superior a vinte e um anos;

c) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo poder Público Municipal, que comprove a necessidade da prestação do serviço, expedida por estabelecimento de ensino ou pelo Sindicato da Categoria;

d) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como profissional autônomo;

e) comprovante de inscrição no Município do Cabo de Santo Agostinho, como profissional autônomo;

f) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E; com inlusão de atividade remunerada e curso específico da atividade exercida previsto na resolução atualizada do CONTRAN;

g) comprovante de quitação eleitoral;

h) comprovante de quitação militar, no caso de homem;

i) comprovante de residência;

j) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos nas esferas Federal e Estadual;

k) atestado médico de sanidade física e mental;

l) duas fotos 3x4 coloridas;

m) Relatório de pontuação emitido pelo DETRAN/PE;

n) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

o) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao sindicato da categoria.

II – para as empresas:

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;

b) contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas;

c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

d) cetidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

e) certidão negativa do INSS;

f) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto mao sindicato da categoria.

III – para os estabelecimentos de ensino:

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que presta o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;

b) contrato social, devidamente registrados nos órgãos competentes;

c) registro junto à Secretaria de Educação do Município;

d) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município de Cabo de Santo Agostinho;

e) certificado de registro junto ao MEC;

f) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

g) contratos de terceirização do serviço, quando couber;

h) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao sindicato da categoria.
IV – para os condutores substitutos e eventuais:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, expedida pelos operadores ou Sindicato da Categoria;

c) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E; com inlusão de atividade remunerada e curso específico da atividade exercida previsto na resolução atualizada do CONTRAN);

d) comprovante de quitação eleitoral;

e) comprovante de quitação militar, no caso de homem;

f) comprovante de residência;

g) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos nas esferas Federal e Estadual;

h) atestado médico de sanidade físico e mental;

i) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas; e,

j) relatório de pontuação emitido pelo DETRAN/PE;

k) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

l) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao sindicato da categoria.

V – para os veículos :

a) certificado de registro e licenciamento do veículo, averbado pelo DETRAN/PE, como veículo escolar;

b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;

c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3; e

d) Certificado de Segurança veicular emitido pelo instituto de Metrologia – INMETRO em caso de veículo convertido para GNV.

Parágrafo Único- O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 9º Os cadastramentos e recadastramentos dar-se-ão sempre no período estabelecido pela SMDS-CSA.

Parágrafo Único - Os primeiros cadastramento e credenciamento terão início no prazo de até 90 dias (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em ingressar e operar no sistema deverão atender às seguintes condições:

I- ser proprietário ou arrendatário de veículo em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - ser ou apresentar condutor que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei para a
execução deste serviço.

Parágrafo Único - Para os agentes autônomos cujos veículos estão em nome de terceiros, desde que devidamente cadastrados e vistoriados no DETRAN-PE antes da entrada em vigor da presente Lei, será permitido operar como prestador do serviço de transporte coletivo escolar, desde que apresentado contrato de cessão de direitos sobre o automóvel, devidamente registrado no Cartório de Registros e Documentos e atendidas às demais condições exigidas na presente Lei e na sua regulamentação.

Art. 11 Nos casos de impossibilidade temporária da utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria e situação previamente comprovada, mediante solicitação do proprietário diretamente, o DETRAN/PE poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 60 (sessenta) dias, permitindo que o permissionário possa transportar escolares em outro veículo.

I - para transportadores de escolares, o veículo substituto deverá cumprir às exigências estabelecidas no CTB, nas Resoluções do CONTRAN e os requisitos descritos conforme normas do DETRAN/PE.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo, a autorização de origem ficará automaticamente suspensa até que seja sanada a impossibilidade temporária e o veículo detentor da autorização ser aprovado em vistoria retomando a validade com o recolhimento da autorização temporária.

Art. 12 A frota do STCE-CSA classifica-se em:

I – automóvel Mis/Camioneta: veiculo automotor destinado ao transporte coletivo escolar, com capacidade para 6 (seis) até 8 (oito) passageiros, para utilização unicamente de condutores autônomos, empresas e estabelecimentos de ensino.

II - micro-ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo escolar, com capacidade para 10 (nove) até 20 (vinte) passageiros, para utilização de condutores autônomos, empresas e estabelecimentos de ensino; e

III - ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo escolar, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, sujeito a adaptações com vista à maior comodidade dos alunos, para utilização de agentes autônomos, empresas e estabelecimentos de ensino.

§ 1º A frota de empresas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da frota total credenciada pelo Município, e cada empresa somente poderá credenciar no máximo 05 (cinco) veículos.

§2° A frota por estabelecimento de ensino não poderá ultrapassar a razão de um veículo para cada 500 (quinhentos) estudantes do seu quadro de alunos.

§3° No ato do licenciamento todos os veículos a que se refere este artigo deverão estar registrados como veículos de passageiros, classificados na categoria aluguel, após devidamente cadastrados e credenciados pelo Município.

§4° O Poder Executivo poderá exigir dos integrantes do STCE-CSA que os respectivos veículos possuam equipamentos que propiciem o conhecimento da localização, velocidade e tempo de tráfego dos veículos via satélite.

Art. 13 Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota do STCE-CSA:

I- automóvel: 7 (sete) anos; e

II- micro-ônibus e ônibus: 10 (dez) anos.

Art. 14 A renovação da frota dar-se-à sempre por um veiculo mais novo, submetido obrigatoriamente à aprovação de vistoria realizada pelo DETRAN/PE.

§ 1º Aquele veículo substituto que não seja zero quilômetro não poderá ser originário do transporte público de passageiros em geral.

§ 2º O veículo a ser substituído deverá ser totalmente descaracterizado e ter sua categoria alterada de aluguel para particular.

Art. 15 Os veículos, no ato da renovação do credenciamento ou atingida a idade máxima de que trata esta Lei, só poderão continuar operando desde que atendam às condições técnicas de segurança, conforto e higiene legalmente exigidas e sejam aprovados em vistoria do DETRAN/PE.

Art. 16 Como receitas alternativas, os integrantes do STCE-CSA poderão, mediante prévia autorização do Município de Cabo de Santo Agostinho, veicular inscrições publicitárias ou painéis decorativos legalmente permitidas nos vidros traseiros, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito de acordo com a legislação vigente e sua transparência não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os integrantes do STCE-CSA poderão ainda, realizar fretamento eventual nos períodos de recesso, férias escolares, finais de semana e feriados, desde que previamente autorizados pelo órgão municipal de Trânsito.

CAPITULO VI
DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17 Os integrantes do STCE-CSA estão sujeitos ao pagamento de taxas em razão da prática de atos referentes ao poder de polícia exercido pelo Poder Público Municipal sobre a atividade de que trata esta Lei ou pela prestação de serviços administrativos.

§ 1º As taxas a que se refere este artigo terão suas previsões instituídas conforme o Código Tributário Municipal quanto aos valores para os seguintes atos:

I - cadastramento:

II - recadastramento anual:

III - de natureza eventual:

a) emissão de documentos diversos;

b) vistoria veicular, no caso de substituição;

c) permuta entre veículos usados;

d) emissão de documentos, por extravio;

e) baixa de restrição operacional.

§ 1º A taxa e as multas aplicadas em decorrência de infração ao disposto nesta Lei serão cobradas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, cujo valor arrecadado será utilizado no gerenciamento do serviço de transporte escolar.

§ 2º As taxas e as multas, recebidos dos prestadores de serviços de transporte coletivo escolar, serão destinadas à melhoria o Sistema de Trânsito e Transporte do Município do Cabo de Santo Agostinho, com ênfase para execução de campanhas educativas, além de implantação de faixas de pedestres e sinalização vertical e semafórica nas proximidades dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18 Os integrantes do STCE-CSA que venham a infringir as disposições desta Lei e sua regulamentação estão sujeitos à aplicação das sanções administrativas legais.

Art. 19 O Município, por seus agentes, aplicará aos infratores, conjunta ou sucessivamente, as seguintes sanções e medidas administrativas:

I - advertência por escrito: cabível para infração de natureza leve;

II - multa: cabível na reincidência em infração de natureza leve nos 06 (seis) meses subseqüentes à aplicação da advertência por escrito, para as infrações de natureza média e grave.

III - retenção do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identidade e Credenciamento FIC;

IV - suspensão do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identidade e Credenciamento -FIC;e

V - cassação do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identidade e Credenciamento
FIC.

Art. 20 As infrações classificam-se em:

I - leves: punidas com multa de R$ 80,00 (oitenta reais);

II - médias: punidas com multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - graves: punidas com multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

§ 1º Na hipótese de reincidência em infração de natureza leve nos 06 (seis) meses subsequentes à aplicação da' advertência por escrito, o infrator será punido com multa estabelecida para infrações leves.

§ 2º Além da multa pecuniária prevista no caput deste artigo, o infrator poderá ser punido com a aplicação das penalidades de suspensão e cassação, de acordo com a gravidade ou reincidência da infração.

§ 3º A pena de suspensão poderá variar de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da infração.

§ 4º Em caso de reincidência de infração gravíssima que tenha sido punida com a penalidade de suspensão, poderá ser aplicada pelo órgão gestor a penalidade de cassação, tanto do Termo de Credenciamento como da Ficha de Identidade e Credenciamento.

§ 5º Para efeito deste artigo, considera-se reincidência a infração de idêntica capitulação cometida antes de decorridos 12 (doze) meses da aplicação da primeira sanção.

§ 6º O descumprimento da pena de suspensão acarretará a imediata abertura de processo administrativo para a aplicação da penalidade de cassação do Termo de Credenciamento - TC ou da Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC do condutor auxiliar, ficando os infratores impedidos de prestar novamente o serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 21 São consideradas infrações:

I - de natureza leve:

a) lavar os veículos em pontos de embarque e desembarque;

b) abandonar os veículos em pontos de embarque e desembarque;

c) não atender em tempo hábil as notificações e convocações do Município;

d) usar inscrições publicitárias de qualquer natureza nos vidros e na carroceria quando não autorizadas pelo Município.

Penalidade: na primeira ocorrência, advertência escrita e, na hipótese de reincidência no período de 06 (seis) meses, multa de R$ 80,00 (oitenta reais);

Medida Administrativa: apreensão do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, até a devida regularização.

II - Infrações de Natureza Média:

a) efetuar o cadastramento e credenciamento anual fora do calendário oficial;

b) recusar-se a apresentar os documentos regulamentares a fiscalização;

c) tratar a fiscalização com desrespeito;

d) operar com o veículo em mais condições técnicas de funcionamento e segurança;

e) apropriar-se indevidamente de objetos ou valores dos alunos.

Penalidade: multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Medida Administrativa: apreensão do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, até a devida regularização.

III - Infrações de Natureza Grave:

a) prestar o serviço sem portar o Termo de Credenciamento - TC;
b) prestar o serviço sem portar o Crachá de Identidade - CI;

c) prestar o serviço sem o Selo de Credenciamento - SC, aposto no para-brisa do veículo;

d) prestar o serviço sem os Adesivos de Identificação - AI, apostos nas portas do veículo;

e) efetuar o cadastramento e credenciamento fora do exercício de referência.

Penalidade: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Medida Administrativa: apreensão do veículo até a devida regularização.

Art. 22 A prestação do serviço de transporte escolar no Município de Cabo de Santo Agostinho sem autorização do Poder Público Municipal sujeitará o infrator à aplicação da medida administrativa da retenção do veículo e à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo considerado como transporte clandestino.

Art. 23 Os valores das multas e das taxas estabelecidas nesta Lei serão corrigidos anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 24 Os veículos recolhidos, em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas nesta Lei e regulamentação correspondente, serão levados ao depósito do DETRAN/PE ou ao depósito da Secretaria de Transportes e Trânsito de Cabo de Santo Agostinho, ficando sob sua guarda e responsabilidade, só sendo liberados após a regularização da infração e mediante o pagamento da multa que gerou o seu recolhimento e dos valores correspondentes à remoção e guarda do veículo.

Parágrafo Único - A remoção do veículo será registrada pelos agentes de trânsito do Município.

Art. 25 Os integrantes do STCE-CSA descredenciados, por motivo de transferência de credenciamento para terceiros, ficam impedidos de obter novo credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Nos casos em que o descredenciamento tenha ocorrido por motivo de força maior devidamente comprovado, o integrante do STCE-CSA poderá retornar ao sistema, desde que o requeira no período de 12 (doze) meses do descredenciamento.

§ 2º Fica assegurada, no caso dos atuais agentes autônomos pessoas físicas, proprietários de veículos cadastrados como transporte escolar no município do Cabo de Santo Agostinho a possibilidade de cessão ou mesmo se proceder a sucessão, uma única vez a partir da vigência desta lei.

Art. 26 Constitui infração administrativa punida com a cassação do Termo de Credenciamento – TC, no caso de operadores, ou da Ficha de Identidade e Credenciamento- FIC, nos casos de condutores auxiliares:

I - condenação em crime contra a pessoa ou contra a Administração Pública;

II - condenação em qualquer dos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro relacionado ao exercício da atividade credenciada;

III - descumprir decisão administrativa passada em julgado, observado o disposto no §6° do art. 20 desta lei;

IV - consentir que pessoa não credenciada pelo Município conduza o veículo, quando em serviço;

V - interromper, por mais de 15 (quinze) dias, a prestação do serviço de transporte coletivo escolar, ressalvado período de férias, recesso escolar ou por motivo de força maior devidamente comprovado e autorizado pelo órgão municipal de Trânsito;

VI - utilizar o veículo, de forma remunerada, para fins diversos do transporte coletivo escolar.

Art. 27 As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas com base em autos de infração lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

§ 1º O auto de infração será lavrado por agente de trânsito.

§ 2º O auto de infração deverá conter os campos de informação necessários para identificar e informar sobre a infração cometida, visando uniformizar o seu preenchimento.

§ 3º O Poder Executivo Municipal através da regulamentação da presente Lei, deverá elaborar modelo de auto de infração, estabelecendo os campos obrigatórios, forma de preenchimento e as demais exigências necessárias à sua aplicabilidade.

§ 4º O auto de infração deverá conter no mínimo informações sobre: o próprio auto; o veículo; o condutor; o local, data e hora da infração; as medidas administrativas adotadas; o agente que lavrou o auto, qual o prazo para defesa da autuação; e campos para assinatura do condutor e do agente.

§ 5º Considerar-se-á notificado o condutor autuado, quando constar do Auto de Infração a sua assinatura.

§ 6º O autuado deverá receber uma cópia do auto de infração, devendo a recusa de sua recepção ser indicada pelo agente no campo de observações.

Art. 28 O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação da autuação.
§ 1º A defesa será dirigida por escrito à Autoridade de Trânsito Municipal, a quem caberá decidir, ouvindo, caso entenda necessário, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Não sendo apresentada a defesa no prazo previsto no caput deste artigo ou não sendo ela acolhida, será aplicada a penalidade cabível.

§ 3º O autuado será comunicado pessoalmente da decisão mediante entrega de cópia da mesma, com aposição do ciente no original do documento ou através do correio, utilizando-se, neste caso, aviso de recepção.

§ 4º Não sendo o imputado localizado, será ele notificado da decisão através de publicação na imprensa oficial do Município de Cabo de Santo Agostinho.

§ 5º Caso o imputado se conforme com a sanção aplicada e venha a suprir a irregularidade no prazo do recurso previsto no art.28, ser-lhe-á facultado recolher a multa com redução de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

Art. 29 Da decisão da Autoridade de Trânsito Municipal caberá recurso pelo autuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

data da notificação da decisão, sem efeito suspensivo, à Autoridade de Trânsito Municipal podendo este, presentes a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 30 A Administração Municipal poderá adotar, com o objetivo de sustar a prática de comportamentos de efeitos danosos aos bens jurídicos tutelados pela presente Lei, ou para evitar a possibilidade de que se desencadeiem, providências administrativas acautelatórias, a exemplo da apreensão de veículos, equipamentos ou materiais usados para a prática das infrações aqui tipificadas.

Parágrafo Único - A revogação das providências acautelatórias antes da conclusão definitiva do processo administrativo de que tratam anteriores dependerá da prova da propriedade do imputado ou de terceiros sobre os bens, bem ainda da demonstração da desnecessidade da medida.

Art. 31 As multas deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária autorizada, até o fim do prazo fixado para a interposição da defesa, previsto no artigo 28, quando o mesmo não for interposto ou, quando interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão do Secretário de Transportes e Trânsito.

Art. 32 Se as multas não forem pagas, nos termos do artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, caberá ao Procurador Municipal o controle de legalidade da penalidade aplicada.

Art. 33 Na fixação das penalidades, o órgão aplicador deverá levar em consideração a gravidade da infração, avaliando a intensidade do seu caráter antissocial e do dolo do infrator, além dos antecedentes deste último.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Guarda Municipal será convocada, quando for necessária a execução forçada das sanções previstas nesta Lei, hipótese em que a Autoridade de Trânsito Municipal poderá também solicitar o auxílio da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 35 Serão reservadas vagas exclusivas de estacionamento destinadas a veículos de transporte escolar nas proximidades das escolas, exceto em corredores de transporte público ou vias arteriais e coletoras principais e/ou que prejudiquem o fluxo de veículos na via.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal regulamentará a disposição das vagas tratadas neste artigo.

Art. 36 Fica permitida a utilização dos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus pelos veículos destinados ao transporte escolar no Município de Cabo de Santo Agostinho.
Art. 37 Após o primeiro cadastramento, novas autorizações para a execução dos serviços somente serão concedidas mediante prévios estudos efetuados pela Secretaria de Trânsito e Transportes.

Art. 38 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 39 Fica alterada a Lei Municipal nº 2.970/2014 para incluir no artigo 3º, inciso II, a alínea "g", a fim de compor como membro da Sociedade Civil, um representante da categoria do Transporte Escolar no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT/CSA.

Palácio Conde da Boa Vista, em **02 de dezembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretário Municipal de Defesa Social

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 083/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:018CEE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/FMS/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender a população do Município. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/FMS/2014.

Contratada:
MEGAMED COMÉRCIO LTDA. - EPP.
CNPJ/MF nº 05.932.624/0001-60.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AAC3B2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/FMS/2014

Objeto: Contratação da empresa especializada para fornecimento de teste ergométrico, para a Rede Municipal de Saúde do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona do Processo n° 675/2013-CPLM/SES-PE, Pregão Eletrônico n° 403/2013-CPLM/SES, Ata de Registro de Preços n° 025/2014, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Valor Total: R$ 69.800,00. Referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2014, PREGÃO ELETRÔNICO N° 403/2013-CPLM/SES, PROCESSO N° 675/2013 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Contratada:
TEB – TECNOLOGOA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA.
CNPJ/MF nº 46.055.703/0001-18.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de novembro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B5811B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/FMS/2014

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Historiador Pereira da Costa, n° 736, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-360, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS/AD. Valor Total: R$ 34.000,00. Referente à DISPENSA nº. 019/FMS/2014.

Locador:
ALUIZIO FLORENTINO DOS SANTOS.
CPF/MF nº 079.820.974-72.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de novembro de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B7BA44C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Resultado do Pregão Presencial Nº 006/2014 – Cujo objeto: Aquisição de Material de Limpeza. Empresas vencedoras: JAILZA MORAES NUNES – ME, CNPJ 02.762.625/0001-16, valor R$64.665,59(sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, CNPJ nº, 04.331.009/0001-36, valor R$66.270,30(sessenta e seis mil duzentos e setenta reais e trinta centavos), R J A DO NASCIMENTO MERCADO DA LIMPEZA – ME, CNPJ nº, 17.557.623/0001-62, R$79.875,00(setenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Cachoeirinha/PE, 05 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:B6D44E8D

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Carlos Alberto Arruda Bezerra, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:
Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha torna pública a desclassificação dos seguintes candidatos, em virtude do não comparecimento no prazo legal, previsto no XIII – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO item 12.1.9. do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014.
CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR CARGO EM 02 DE JANEIRO DE 2015.
LARYSSA DOS SANTOS PEREIRA, Cargo ENFERMEIRO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Portaria de Nomeação nº 373 de 15/09/2014 e Carta de Convocação 15/09/2014 que estipula o prazo legal 30 (trinta) dias para comparecimento na Secretaria Municipal de Administração, e apresentação de documentos.
Conforme documentos, em inteiro teor, expostos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, site oficial http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no 02º dia do mês de janeiro do ano de 2015.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:1A629490

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE - CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Carlos Alberto Arruda Bezerra, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º. Compareceram junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, e tomaram posse no dia 02 de janeiro de 2015, os seguintes candidatos classificados e aprovados no Concurso Público Municipal, que apresentaram os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com os Artigos XIII – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO, XV – DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, e XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014, de 24 de janeiro de 2014, PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 12 de fevereiro de 2014, SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 18 de fevereiro de 2014, TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 28 de fevereiro de 2014, e EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 22 de maio de 2014, com Errata de EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 23 de maio de 2014, e Errata de EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 27 de maio de 2014, para os cargos de:
POSSE EM 02 DE JANEIRO DE 2015:
MÉDICO PLANTONISTA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora ANA PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA, aprovada em 09º Lugar.
MÉDICO PLANTONISTA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora LAURA CRISTINA RODRIGUES CALADO, aprovada em 06º Lugar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no 02º dia do mês de janeiro do ano de 2015.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D8388D04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2014

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 629/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2014**, para **SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO PROGRAMA VIDA NOVA – CENTRO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE,** declara inabilitadas **IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, **IDEIAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATISMO SUSTENTÁVEL e IEDES – INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. Fica aberto prazo recursal de 05 dias úteis, entre os dias 07/01/2015

até as 13:30 hs do dia 13/01/2015, para apresentação das razões do recurso pelos institutos interessados.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:035B9D3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 05 / 2015
O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOÃO VIANNEY DA SILVA**, para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – **Símbolo CC 1**– Lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:6442E973

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3326/ 2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D307E26F

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3325/ 2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. FERNANDO GERALDO CAMINHA DE SOUZA FILHO como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:EB1355FD

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3324/2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srª. MARIA JOSÉ LEAL DE LACERDA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:AE40A537

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3323/2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. JONES DOS SANTOS CANDIDO como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:C4E547E7

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3322/2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srª. LUCIANA MARIA ARAÚJO DA SILVA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:96986F11

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3321/2014

O Prefeito do Municipal da Escada no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2412/2014 no seu Art. 51,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. AMARO DIOGO DE SOUZA NETO como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município da Escada.

Art. 2º - O Agende Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/Programa Cidade do Futuro, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:FC15FDC2

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2415 / 2014.

EMENTA: Institui o PROREFIS – Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Municipal, dispõe sobre a concessão de benefícios para seu pagamento, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e judicial, dispõe sobre parcelamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 2° - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Parágrafo único - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o crédito, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3° - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos e/ou os créditos ajuizados em Execução Fiscal pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos nesta Lei, em caráter geral, conforme prazos e percentuais de descontos seguintes:

ITEM	MODALIDADE	DESCONTO
I	Integralmente e de uma só vez	100%
II	Em 03 parcelas	90%
III	Em 06 parcelas	80%
IV	Em 12 parcelas	50%
V	Em 13 parcelas até 36 parcelas	Sem desconto
Os descontos acima são sobre multa moratória e juros, portanto sobre o valor principal dos créditos registrados em Dívida Ativa.		

§ 1° - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do crédito.
§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R$ 40,00 para pessoa jurídica e R$ 30,00 para pessoa física.
§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.
§ 4º - A correção monetária poderá ser dispensada quando a modalidade de pagamento for em parcela única para valores superiores a R$ 2.000,00.
Art. 4° - A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica:
I - a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;
II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV - sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data de adesão;
V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
Parágrafo único. No caso de execução fiscal os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei terão requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.
Art. 5º - Não serão objetos de pagamentos parcelados os créditos:

I - beneficiados por moratória geral ou individual;
II - remanescentes de montantes que tenham sido objeto de mais de dois reparcelamentos descumpridos;
III - referentes a sujeito passivo sob Auto de Infração, salvo com os acréscimos de todos os consectários legais.

Art. 6º - O principal da dívida a parcelar ou a reparcelar na forma do artigo 1°, IV,V e VI será atualizado e consolidado em UFM, ou na unidade que venha a substituí-la, e nele ficarão incorporados as multas aplicadas por meio de Auto de Infração e os acréscimos moratórios até a data da concessão.

Art. 7º - Ficará suspenso o curso da mora enquanto o parcelamento ou reparcelamento for cumprido com regularidade.

Art. 8º - O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser na conformidade do boleto bancário extraído do sistema de cadastro municipal ou formalizado de forma diversa no órgão fazendário competente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante, do qual constarão:

1 - nome e endereço do requerente;
2 - inscrição fiscal no Município;
3- natureza e valor do crédito e número de parcelas em que se propõe a saldar a dívida;
4- renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso, bem como desistência daqueles que porventura tenham sido apresentados;

II - declaração discriminativa do crédito a ser parcelado, se for o caso.

§ 1º - O não pagamento da parcela inicial do débito no prazo de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da entrega do requerimento, resultará na ineficácia automática do pedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
§ 2º - Os processos de parcelamento terão prioridade em seu andamento, devendo estar decididos no prazo máximo de quinze dias, contados da data da apropriação do pagamento da parcela inicial, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - As parcelas do crédito serão expressas em quantidade de UFM convertidas em R$ (Real) no Documento de Arrecadação Municipal, ou valor equivalente na unidade que venha a substituí-la, e terão vencimento mensal e sucessivo no último dia útil de cada mês, devendo ser convertidas em moeda corrente pelo valor desta Unidade Fiscal no dia do efetivo pagamento.

Art. 10 - O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal decorrente de Auto de Infração já iniciada à data do seu recebimento, nem impedirá aquela que se destine a apurar outros créditos tributários.

Art. 11 - Quando se tratar de créditos tributários ou de multas administrativas lançados por Auto de lnfração contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será formado processo, anexando-se ao expediente de parcelamento cópia do Auto de Infração, com os respectivos demonstrativos e suas alterações, quando houver.

§ 2º - O processo do Auto de Infração, feitas as devidas anotações, prosseguirá seu trâmite.

Art. 12 - A repartição competente instruirá o processo de parcelamento ou reparcelamento com as seguintes informações e providências, conforme o caso:

I - existência ou não de outro pedido de parcelamento em fase de pagamento;
II - existência ou não de outros débitos pendentes, em qualquer fase administrativa ou judicial;
III - emissão de Nota de Lançamento no valor do crédito consolidado, discriminados os valores do principal e dos acréscimos moratórios, nos casos de parcelamento de créditos tributários confessados espontaneamente.

Art. 13 - O sujeito passivo poderá solicitar o parcelamento de outros créditos tributários, devendo, neste caso, ser formado obrigatoriamente um novo processo a cada pedido.

Art. 14 - Será permitido mais de um reparcelamento desde que o sujeito passivo tenha recolhido, em parcelas sucessivas, no mínimo 20% do crédito referente ao último reparcelamento concedido.

Art. 15 - A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de sessenta dias acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcelamento e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 16 - O pedido de parcelamento ou de reparcelamento de créditos tributários vencidos, apurados através de procedimento fiscal ou confessados espontaneamente, será decidido pelo titular do Setor de Tributos.

Art. 17 - Caberá recurso ao Secretário de Finanças, contra a decisão do Diretor de Tributos, no prazo de quinze dias, contados da data da ciência do indeferimento do pedido.
§único - Não caberá recurso contra despacho decisório do Secretário de Finanças concernentes aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 18 - A concessão de parcelamento de créditos tributários e administrativos não implica moratória, novação ou transação, e dará ao contribuinte direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo se os compromissos decorrentes da concessão do parcelamento não estiverem sendo cumpridos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a certidão fiscal a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida, inclusive para o disposto no artigo 1.137 do Código Civil, após a apropriação dos pagamentos de todas as parcelas.

Art. 19 - A ciência de qualquer decisão exarada em processo de pedido de parcelamento servirá para início da contagem dos prazos fixados nesta Lei ou do prazo para o cumprimento de exigência, sendo considerada a que primeiro vier a ocorrer dentre as seguintes situações:

I - publicação da decisão no mural da Prefeitura;
II - declaração do interessado, no processo correspondente, de sua ciência quanto ao decidido.

Art. 20. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

Art. 21. Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa municipal fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão devidos pelo contribuinte aos advogados responsáveis pelos procedimentos especiais de cobrança da Fazenda Municipal da seguinte forma:

I – Na esfera administrativa em processo assegurado a ampla defesa do contribuinte, nunca superior a 10% (dez por cento)
II – Na esfera judicial conforme arbitramento:

§ 1º – O Prefeito designará os procuradores tributários para realizar os serviços específicos de cobrança administrativa e judicial da dívida ativa através de Portaria.
§ 2º – Na esfera administrativa não caberá pagamento de honorários quando o pagamento for realizado de forma espontânea pelo contribuinte, sem a cobrança formal realizada com aviso de recebimento pelo respectivo Procurador Municipal.
§ 3º – A distribuição dos honorários entre os procuradores será regulamentada por Ato conjunto baixado pelo Prefeito e pelo Procurador Municipal.
§ 4º – A verba honorária constitui direito autônomo do advogado, integra o seu patrimônio, não podendo ser objeto de transação entre as partes sem a sua aquiescência.

Disposições Finais

Art. 22 - Mediante Portaria, o titular da Secretaria Municipal de Finanças poderá instituir sistema de débito automático das prestações do parcelamento em conta corrente bancária do requerente.

Art. 23 - O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 24 - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
Art. 25 - O titular da Secretaria Municipal de Finanças baixará os atos que julgar necessários à execução desta Lei.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Fazenda Pública Municipal e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 27 – A demonstração prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00, fica assentada na Exposição de Motivos/Justificativa anexa a esta lei.

Art. 28 – Os descontos já previstos em outras normas não poderão ser cumulativos em relação aos descontos da presente Lei.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito estendido por todo o exercício de 2014 e 2015, revogadas as disposições em contrário, ficando os efeitos suspensos no término do exercício financeiro em curso.

Escada, 22 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E2E08F8A

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2416 / 2014.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE CAMPANHA PERMANENTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A QUESTÃO DO LIXO NA CIDADE.*

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas Escolas Públicas Municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade.

Art. 2º - Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

I – relação entre hábitos de consumo e lixo;
II – noções sobre reciclagem;
III – importância da separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento;
IV – limpeza da cidade

Art. 3º - Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 22 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:A6A2C249

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo. **CONTRATADA:** Comercial Armarinho Oliveira Ltda – ME. **CNPJ:** 13.385.810/0001-44. **VIGÊNCIA:** 29 de julho de 2014 a a1 de dezembro de 2014. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. **Contrato** nº 126. **Valor:** R$ 160.735,10. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 020, Pregão Presencial nº 014. **DATA:** 29 de julho de 2014

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:BAB3FF59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de imóvel para instalação de sala de aula para atender o Programa Brasil Alfabetizado nas comunidades Caetano II, COHAB, Três Maria e adjacências. **Contrato** nº 127. **LOCADOR:** Lenicleide Gomes de Souza. **CNPJ/CPF:** 034.117.324-07. **LOCATÁRIO:** Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **Valor**

total: R$ 2.100,00. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 022, Dispensa nº 002. DATA: 02 de junho de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:A137892B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para o elaboração do Projeto Básico para gerenciamento do Sistema de transporte escolar do Município de Floresta. **CONTRATADA:** Conserv Eireli - ME **CNPJ:** 20.316.425/0001-11. **VIGÊNCIA:** 07 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e esportes. **Contrato** nº 129. **Valor:** R$ 33.953,40. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 023, Pregão presencial nº 016. **DATA:** 07 de agosto de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:081EA63A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos educativos. **CONTRATADA:** Suporte Educacional Ltda- ME. **CNPJ:** 13.389.880/0001-81. **VIGÊNCIA:** 09 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. **Contrato** nº 145. **Valor:** R$ 29.007,00. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 026, Pregão presencial nº 018. **DATA:** 09 de julho de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:E7993BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contrato para locação de imóvel tipo galpão para almoxarifado Municipal. **Contrato** nº144 **LOCADOR (A):** Eraldo João da Silva. **CNPJ/ CPF:** 482.101.614-15. **LOCATÁRIO:** Sec. de Administração. **VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **Valor total:** R$ 4.320,00. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 030, Dispensa nº 004. **DATA:** 01 de julho de 2014.

ROSANGELA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luciana Ferreira Lamour
Código Identificador:51483BAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação das Atrações Artísticas: **BANDA FORRÓ DE PRAXE**, no dia 23/06/2014, às 22h00min, no Pólo Centro em Gameleira-PE, ao valor de **R$ 15.000,00; BANDA FORRÓ ZERO BALA**, no dia 24/06/2014, às 00h0min, no Pólo Centro em Gameleira-PE, ao valor de **R$ 20.000,00; BANDA ARRASO**, no dia 28/06/2014, às 22h0min, no Pólo Centro em Gameleira-PE, ao valor de **R$ 7.500,00** e **BANDA FORRÓ DE PRAXE**, no dia 28/06/2014, às 00h00min, no Pólo Centro em Gameleira-PE, ao valor de **R$ 15.000,00**, através da Empresa: **J.C. FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP,** para apresentações durante as Festividades Juninas do Município, CNPJ: **17.337.016/0001-97**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gameleira, 20 de junho de 2014.

GILSON SANTANA DA SILVA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2014**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gameleira, 20 de junho de 2014.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Gilson Santana da Silva
Código Identificador:2F073BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atração Artística: **BANDA MARRETA É MASSA**, no dia 07/09/2014, às 16h00min, no Pólo Centro em Gameleira-PE, ao valor de **R$ 30.000,00**, através da Empresa: **J.C. FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP,** para apresentação durante a Festividade do dia 07 de Setembro do Município, CNPJ: **17.337.016/0001-97**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gameleira, 04 de setembro de 2014.

GILSON SANTANA DA SILVA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2014**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gameleira, 04 de setembro de 2014.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Gilson Santana da Silva
Código Identificador:95BA7EB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2014-AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação da Chefe da Divisão de Participação Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JÉSSICA ROBERTA MORAES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 097.484.274-08, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (CC6), lotado (a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com exercício a partir do dia 01 de janeiro de 2015, nos termos do anexo I da Lei Municipal nº 3980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns , 29 de dezembro de 2014.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:775ED5A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2014-AMSTT

"Dispõe sobre a destituição do Sub Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a pedido, o Sr. **GILSON JÚNIOR CAVALCANTI,** portador do CPF nº 745.234.144-91, Matrícula nº 7331 da Função Gratificada de Sub Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns (FG) , lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a partir do dia 01 de janeiro de 2015, nos termos do anexo I da Lei Municipal nº 3980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns , 29 de dezembro de 2014.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B2D666F7

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório **nº 057/2014**
Pregão Presencial **nº 027/2014**
Contrato nº 087/2014-CPLC
Empresa: FELIPE RANIER CAVALCANTI SILVA - ME
CNPJ/MF: **17.633.219/0001-20**
Objeto: Aquisição de 150 (Cento e cinquenta) abrigos metálicos, bem como o fornecimento de todo o material necessário a instalação dos mesmos em pontos de paradas de ônibus localizados no Município de Garanhuns.
Obs.: Aditamento para prorrogação de prazo contratual.

HÉLIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:115E1B7B

SECRETARIA DE TURISMO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014 - PMG

Contrato nº **138/2014-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE TURISMO**. CONTRATADO: **SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF**: 04.523.923/0001-89**, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaborar o plano Funcional Turístico de Sinalização do Município de Garanhuns/PE, incluindo o projeto Executivo de Sinalização Turística, de acordo com as especificações e normas constantes no projeto básico e edital da Tomada de Preços nº 014/2014. Valor Global: **R$ 34.475,16 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).** Prazo de Vigência: **60 dias a contar da assinatura da ordem de serviço**.

GERLANE ALVES DE ALBUQUERQUE MELO.
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:40517C31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE
Contrato 001/2015, PL 034/2014, PP 017/2014. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra de poda de árvores e coleta de lixo domiciliar porta-a-porta, de entulho, de podas de árvores, de varrição de logradouros públicos e de locação de veículos e equipamentos. Contratado: JL Coleta e Construções LTDA – ME – CNPJ: 03.207.295/0001-60. Valor Global do Contrato: R$ 762.937,08.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito.

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:D3A1697F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 088/2014-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 464 de 2013;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE PAES BARRETO,** atualmente nomeada no cargo de Secretária Executiva, símbolo CDA-1A, por meio do Ato nº: 375/2013, publicado no dia 06 de novembro de 2013, para responder como ordenador de despesas da Secretaria de Saúde no período de 15 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2014.

Cumpra-se e
publique-se.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:558672FC

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

Decreto nº 150 de 30 de dezembro de 2014.

Estabelece a disciplina do calendário tributário do exercício de 2015, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Código Tributário Municipal
DECRETA

Art. 1° - Serão lançados, de ofício, os seguintes tributos municipais de natureza mercantis relativos ao exercício fiscal de 2015:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre:

a) Profissionais Autônomos.

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, incidentes sobre:

O funcionário de estabelecimentos domiciliados no Município;
Utilização dos meios de publicidade em geral;
Atividades sujeitos ao controle da vigilância sanitária;

Parágrafo Primeiro: A taxa de Licença de Funcionamento será paga duas vezes no ano.

Parágrafo Segundo: As datas de vencimento dos tributos dispostos neste artigo são as discriminadas abaixo:

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a atividade de profissionais autônomos:

Cota Data de Vencimento

1ª 30/06/2015
2ª 30/11/2015

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:

Cota Data de Vencimento

1ª 28/02/2015
2ª 30/06/2015

Art. 2º. – Fica estabelecido o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (próprio e fonte), de competência e/ou responsabilidade de pessoas jurídicas em geral nos seguintes termos:

Competência

01/2015
02/2015
03/2015
04/2015
05/2015
06/2015
07/2015
08/2015
09/2015
10/2015
11/2015
12/2015

Data de Vencimento

10/02/2015
10/03/2015
10/04/2015
10/05/2015
10/06/2015
10/07/2015
10/08/2015
10/09/2015
10/10/2015
10/11/2015
10/12/2015
10/01/2016

Art.3º. - Quando o vencimento recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil, imediatamente subseqüente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2014.

Cumpra-se e
Publique-se.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:307A4BF3

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

Decreto nº 001 de 05 de Janeiro de 2015

Divulga o percentual de atualização monetária aplicável a partir do exercício de 2015 aos tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 291 da lei municipal nº 512A/2014, e considerando a necessidade de atualização anual monetária do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
DECRETA

Art. 1° - O percentual de atualização monetária aplicável a partir de 1º de janeiro de 2015 aos tributos municipais correspondentes á variação do IPCA, será de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Esta atualização é resultante da aplicação do disposto no art. 291 da Lei Municipal nº512A/2014 – Código Tributário do Município do Moreno.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2015.

Cumpra-se e
Publique-se.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:B0C343E1

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MORENO E A ZETRASOFT LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MORENO E A ZETRASOFT LTDA.

Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças que entre si celebram, de um lado, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte – MG na Rua Pernambuco, nº 1.077 – 7º e 9º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu sócio **RENATO CESAR VIEIRA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.930.056-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.773.749-87, neste ato representado por **IVANI MUNHOZ**, portadora do RG nº 35.271.076-7 SSP-PR e CPF/MF nº 149.010.348-12; doravante simplesmente denominado **COMODANTE** e, do outro lado, a Prefeitura do Moreno, CNPJ/MF nº 11.049.822/0001-83, com sede e foro em Moreno/PE, na Avenida Sofrônio Portela, 3754 – Centro, representado por seu Exmo. Sr. Adilson Gomes da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 4.578.208-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.186.254-13, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de comodato, ajustado e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, o **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO**, e este aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento do **ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças**, **Módulo de Compra de Dívidas e Módulo do Servidor** de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73 , de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua copia devidamente autenticada . Para fins de definição neste instrumento o termo **SISTEMA** se refere ao **eConsig**.

Parágrafo Primeiro – O **SISTEMA** objeto deste contrato que confere a cessão do Direito de uso do licenciamento constituem o bem objeto do presente comodato, tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Moreno, administrado pelo **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA,** - eConsig - **Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças**, **Módulo de Compra de Dívidas e Módulo do Servidor –** de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratada de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos da Prefeitura do Moreno,, desta forma , torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado .

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA**, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante termo aditivo, se for da conveniência das partes. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de vigência, sem manifestação expressa das partes interessadas, o contrato estará dissolvido de fato e de direito, sem que assista a ambas o direito à multa ou indenização de qualquer natureza, inclusive compensatória.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do **SISTEMA**, conforme especificações contidas no descritivo funcional, que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73 , de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua copia devidamente autenticada, bem como pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do **SISTEMA** a que se refere a cessão dos direitos de uso constituem objeto do presente comodato, para os devidos fins de Direito.

Parágrafo Primeiro - O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA** relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;

Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis, conforme detalhado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua copia devidamente autenticada,;

Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73 , de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua copia devidamente autenticada;

Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73 , de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua copia devidamente autenticada, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01380940 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73 , de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar

sua copia devidamente autenticada, relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **COMODANTE**:

Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;

Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;

Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;

Firmar contrato de contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações,

Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;

Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;

Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;

Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;

Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

Manter uma infra-estrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o DATACENTER em que será instalado o **SISTEMA**

CLÁUSULA SÉTIMA

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento de comodato, não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato rege-se, no que couber, pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Moreno, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Moreno, 14 de Julho de 2014.

_____
Comodatário

_____
ZETRASOFT

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:84C3937D

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 064/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 064/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014**, cujo objeto consisteno**REGISTRO DE PREÇOS, COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA OFORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/ PE EM UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** e**ADJUDICO**o objeto as licitantes vencedoras: no ITEM: 126 - **E.V. SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAL DIDÁTICOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.356/0001-19, situada à Rua Capitão Oswaldo Freire, nº 912-B, Cajá - Carpina/PE, CEP: 55813-550, com valor total de **R$ 14.770,00 (catorze mil setecentos e setenta reais);** nos ITENS: 106 e 108 - **GLOBAL HOUSE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.287/0001-38, situada à Rua São Benedito, nº 04, Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, com valor total de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e nos ITENS: 92, 95, 96, 113, 117, 118, 122, 133, 155, 158, 159, 160, 162 e 163, totalizando 14 (catorze) itens **- J.M. BEZERRA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.554.621/0001-33, situada à Rua barão de Antonina, nº 164, Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.190-738, com valor total **de R$ 34.328,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais).**

Moreno, 19 de Dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO DE FARIAS.
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:5D200775

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

O Secretário da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda,nos termos do Art. 142 do C.T.N. c/c o art.28, 146, I e II; 178, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97 – Código Tributário do Município de Olinda, Lei nº 5.254/2000 e Portarias SF nº 02 e 03/2015, **NOTIFICA** todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2015** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISS HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I- TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:
1ª PARCELA - 27/02/2015
2ª PARCELA - 31/08/2015
II- ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
JAN/2015	16.02.2015	JUL/2015	17.08.2015
FEV/2015	16.03.2015	AGO/2015	15.09.2015
MAR/2015	15.04.2015	SET/2015	15.10.2015
ABR/2015	15.05.2015	OUT/2015	16.11.2015
MAI/2015	15.06.2015	NOV/2015	15.12.2015
JUN/2015	15.07.2015	DEZ /2015	15.01.2016

III - A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;
IV – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nas agências do Banco Itaú.
V - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente;
VI – Os Documentos de Arrecadação Municipal não recebidos até o próximo dia 10/FEV/2015 estarão à disposição dos contribuintes na Secretaria da Fazenda e da Administração, Sala do Contribuinte, situada à Rua Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, no horário das 8:00h às 13:00h.
VII – O Edital completo do lançamento encontra-se afixado na Secretaria da Fazenda e da Administração e nas demais Secretarias do município.

Olinda, 02 de janeiro de 2015

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:F1C116DB

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E TLP/2015

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

O Secretário da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos dos artigos 142 do C.T.N. e artigos 88 e seguintes da Lei Complementar nº 03/97 – Código Tributário do Município de Olinda e da Portaria SF nº 01/2015, NOTIFICA todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU E TLP DO EXERCÍCIO 2015** e demais tributos lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:
I - PRAZOS DE VENCIMENTO**:**

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA	10/FEV/2015	6ª	10/JUL/2015
1ª	10/FEV/2015	7º	10/AGO/2015
2ª	10/MAR/2015	8ª	10/SET/2015
3º	10/ABR/2015	9ª	13/OUT/2015
4ª	11/MAI/2015	10ª	10/NOV/2015
5ª	10/JUN/2015		

II – Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2016, conforme previsto na Lei Complementar nº 03/97, com alterações previstas na Lei Complementar nº 10/2001, nos seguintes percentuais:
a) Para aqueles que em 30.11.2015 encontravam-se regularizados com o IPTU, 30% (trinta por cento) no pagamento da cota única e 10% (dez por cento) no pagamento parcelado;
b) 10% (dez por cento), para os contribuintes inadimplentes em 30.11.2015, no **pagamento em cota única**.
III - As reduções de que trata o item acima já encontram-se consignadas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;
IV - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverá ser efetuada, de acordo com a Portaria SF nº 01/2015, através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributos Imobiliários devidamente registrado no protocolo central desta Secretaria até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1º parcela;
V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item 1, sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos
termos da legislação em vigor;
VI - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária . Após o vencimento só poderá ser pago no **Banco Itaú;**
VII - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente;
VIII - Os carnês não recebidos até o próximo dia **31/JAN/2015** deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes, a partir do dia 02/FEV/2015 na Sala do Contribuinte da Secretaria da Fazenda situada à Rua Santos Dumont, nº 177, Varadouro , Olinda-PE.

Olinda, 02 de janeiro de 2015

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:F27B0979

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256/2014

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 11.725.000,00** (onze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), em favor da **GOVERNADORIA – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA, SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA, SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – ADM. DIRETA** e da **SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA – ADM. DIRETA,** para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

12	**GOVERNADORIA**	
12.001	**GOVERNADORIA – ADM. DIRETA**	
04.122.7005.8.006	**Apoio Administrativo às Ações da Governadoria**	
3.1.90.11-101-029	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7010.8.004	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.1.90.11-101-052	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	310.000,00
14	**SECRETARIA DE GOVERNO**	

14.001	**SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA**	
04.122.7007.8.001	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Governo**	
3.1.90.11-101-070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**	
04.122.7020.8.025	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Fazenda e da Administração**	
3.1.90.11-101-082	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.640.000,00
04.122.7024.0.036	**Encargos com Obrigações Patronais**	
3.1.90.13-101-092	Obrigações Patronais	120.000,00
3.1.91.13-101-093	Obrigações Patronais	520.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ADM. DIRETA**	
12.366.3021.4.015	**Educação de Jovens e Adultos – EJA**	
3.1.90.11-101-8178	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
12.365.3021.4.106	**Apoio às Atividades de Educação Infantil**	
3.1.90.11-101-8177	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.11-109-195	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.400.000,00
3.1.91.13-109-196	Obrigações Patronais	60.000,00
12.361.3021.4.110	**Apoio ao Ensino Fundamental**	
3.1.90.11-109-161	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.800.000,00
3.1.91.13-109-163	Obrigações Patronais	180.000,00
12.122.7031.8.023	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação**	
3.1.90.04-101-143	Contratação por Tempo Determinado	220.000,00
3.1.90.11-101-145	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.300.000,00
3.1.90.13-101-146	Obrigações Patronais	120.000,00
3.1.91.13-101-147	Obrigações Patronais	110.000,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA**	
04.122.7058.8.015	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança Urbana**	
3.1.90.11-101-394	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	870.000,00
3.1.90.13-101-395	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.91.13-101-396	Obrigações Patronais	50.000,00
23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA**	
24.122.7065.8.003	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Comunicação**	
3.1.90.11-101-565	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
25	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**	
25.001	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ADM. DIRETA**	
18.122.7046.8.019	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria do Meio Ambiente**	
3.1.90.11-101-625	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
28	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO**	
28.001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA**	
04.122.7027.8.020	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano**	
3.1.90.11-101-663	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
30	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
30.001	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – ADM DIRETA**	
26.122.7028.8.010	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Transportes e Trânsito**	
3.1.90.11-101-721	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	540.000,00
31	**SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**	
31.001	**SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA – ADM. DIRETA**	
04.122.7040.8.026	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia**	
3.1.90.13-101-753	Obrigações Patronais	20.000,00
TOTAL		**11.725.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

12	**GOVERNADORIA**	
12.001	**GOVERNADORIA – ADM. DIRETA**	
04.331.7005.0.006	**Encargos com Vale Transporte e Auxilio Refeição dos Servidores da Governadoria**	
3.3.90.39-101-044	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.199,04
04.124.1006.2.008	**Coordenação, Fiscalização, Acompanhamento e Normatização das Ações do Controle Interno**	
3.3.90.39-101-042	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.404,00
4.4.90.52-101-043	Equipamentos e Material Permanente	2.239,00
04.122.7005.2.009	**Apoio às Atividades do Cerimonial**	
3.3.90.39-101-027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.067,40
04.121.1005.2.019	**Coordenação do Processo de Planejamento Governamental**	
3.3.90.39-101-025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	79.529,77
04.122.7005.8.006	**Apoio Administrativo às Ações da Governadoria**	
3.3.90.39-101-037	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	113.377,00
4.4.90.51-101-039	Obras e Instalações	1.095,54
13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.331.7010.0.003	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.3.90.39-101-062	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.934,77
02.062.1010.2.002	**Assessoramento Jurídico**	
3.3.90.91-101-049	Sentenças Judiciais	8.216,44
14.422.3073.4.053	**Promoção de Serviços de Atendimento ao Cidadão**	
3.3.90.39-101-064	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
04.122.7010.8.004	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.3.90.39-101-058	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	249.603,85
4.4.90.52-101-061	Equipamentos e Material Permanente	24.256,40
14	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
14.001	**SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA**	
04.331.7007.0.008	**Encargos com Vale Transporte e Auxilio Refeição dos Servidores da Secretaria de Governo**	
3.3.90.39-101-079	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	22.960,78
04.121.1036.2.005	**Supervisão e Coordenação da Política de Participação da Sociedade no Orçamento Municipal**	
3.3.90.39-101-068	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	12.300,00
04.122.7007.8.001	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Governo**	
3.3.90.39-101-077	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	39.753,82
4.4.90.52-101-078	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**	
11.331.7024.0.020	**Encargos com o PASEP**	
3.3.90.47-101-106	Obrigações Tributárias e Contributivas	190.000,00
04.331.7020.0.021	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria da Fazenda e da Administração**	
3.3.90.39-101-105	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	85.942,54
28.843.7024.0.024	**Serviço da Dívida Pública**	
3.2.90.22-101-108	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	81.966,71
4.6.90.71-101-109	Principal da Dívida Contratual Resgatado	920.776,25
28.846.7024.0.035	**Ressarcimento de Despesas com Pessoal à Disposição da Prefeitura Municipal de Olinda**	
3.1.90.96-101-111	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	800.395,32
04.122.7024.0.047	**Encargos com Estagiários**	
3.3.90.39-101-095	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	113.702,78
04.129.1020.2.035	**Gestão da Política Tributária do Município**	
3.3.90.39-101-103	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	38.416,37
4.4.90.52-101-104	Equipamentos e Material Permanente	18.647,90
04.122.7020.8.025	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Fazenda e da Administração**	
3.3.90.39-101-089	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	531.440,76
04.128.7023.8.034	**Desenvolvimento e Complementação da Força de Trabalho da Prefeitura Municipal de Olinda**	
3.3.90.39-101-099	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	9.500,30
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ADM. DIRETA**	
12.366.3021.4.015	**Educação de Jovens e Adultos – EJA**	
3.1.90.11-109-200	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000,00
12.361.3021.4.110	**Apoio ao Ensino Fundamental**	
3.1.90.04-101-4417	Contratação por Tempo Determinado	344.130,23
3.1.90.05-101-4418	Outros Benefícios Previdenciários	20.664,96
3.1.90.11-101-4419	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13-101-4420	Obrigações Patronais	178.926,18
3.1.91.13-101-4421	Obrigações Patronais	181.543,18
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.331.7041.0.007	**Encargos com Vale Transporte e Auxilio Refeição dos Servidores da Secretaria do Patrimônio e Cultura**	
3.3.90.39-101-340	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	68.670,21
13.391.3041.3.003	**Proteção e Requalificação do Patrimônio Histórico**	
3.3.90.39-101-345	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	246.605,07
4.4.90.52-101-348	Equipamentos e Material Permanente	176.306,81
4.5.90.66-101-8129	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3.771,19
13.391.3041.4.014	**Manutenção do Patrimônio Histórico**	
3.3.90.39-101-355	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	34.780,15
4.4.90.92-101-359	Despesas de Exercícios Anteriores	602,12
13.392.3042.4.016	**Promoção da Política Cultural**	
3.3.50.41-101-360	Contribuições	56.506,87
3.3.60.41-101-365	Contribuições	5.000,00
3.3.90.39-101-375	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	223.955,92
4.4.90.52-101-379	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
13.122.7041.8.007	**Gestão Administrativa da Secretaria do Patrimônio e Cultura de Olinda**	
3.3.90.39-101-337	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	54.608,76
4.4.90.52-101-339	Equipamentos e Material Permanente	3.210,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA**	
04.331.7058.0.015	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Segurança Urbana**	
3.3.90.39-101-409	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	55.412,70
04.122.7058.8.015	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança Urbana**	
3.3.90.39-101-401	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	11.361,08
04.122.7058.8.031	**Apoio às Ações da Guarda Municipal**	
3.3.90.39-101-406	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	7.197,08
21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
04.331.7051.0.013	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Obras**	
3.3.90.39-101-425	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	91.755,98
15.451.3060.3.008	**Execução de Ações de Infraestrutura Integrada**	
3.3.90.48-101-451	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.710,00
4.4.90.51-101-455	Obras e Instalações	1.635,44
17.512.3051.3.012	**Implantação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem e Saneamento Básico**	

4.4.90.51-101-466	Obras e Instalações	9.129,81
15.451.3051.3.014	**Execução de Obras e Projetos Especiais Fortalecendo a Participação Popular**	
4.4.90.51-101-433	Obras e Instalações	70.000,00
15.451.3051.3.015	**Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos e Prédios Públicos**	
4.4.90.51-101-435	Obras e Instalações	118.485,76
15.451.3057.3.019	**Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco**	
3.3.90.48-101-445	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.290,00
4.4.90.51-101-7269	Obras e Instalações	40.000,00
16.482.3051.3.023	**Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais**	
3.3.90.48-101-462	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.480,00
4.4.90.51-101-463	Obras e Instalações	27.510,61
15.451.3027.3.046	**Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.51-101-428	Obras e Instalações	224.002,34
15.451.3051.3.053	**Melhoria do Sistema Viário**	
4.4.90.51-101-438	Obras e Instalações	396.323,92
15.451.3057.4.046	**Coordenação, Controle e Operacionalização das Ações de Defesa Civil**	
3.3.90.30-101-449	Material de Consumo	106.931,63
04.122.7051.8.013	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras**	
3.1.90.04-101-410	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
3.3.90.39-101-421	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	97.391,41
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – ADM. DIRETA**	
04.331.7055.0.016	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos**	
3.3.90.39-101-500	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	33.241,38
14.422.7055.2.020	**Apoio às Ações de Direitos Humanos**	
3.3.90.39-101-504	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	14.220,00
04.122.1040.2.028	**Apoio ao Funcionamento dos Conselhos**	
3.3.90.39-101-482	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	4.420,00
04.122.7055.2.041	**Gestão do Conselho Tutelar de Olinda**	
3.3.90.14-101-7213	Diárias - Civil	4.456,21
4.4.90.52-101-489	Equipamentos e Material Permanente	3.870,16
04.122.7055.8.016	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos**	
3.3.20.93-101-8027	Indenizações e Restituições	41.516,84
3.3.90.39-101-498	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	140.996,01
23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA**	
24.331.7065.0.002	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Comunicação**	
3.3.90.39-101-580	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	10.531,54
24.131.1050.2.010	**Publicações Oficiais**	
3.3.90.39-101-575	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	46.058,44
24.131.1050.2.011	**Realização de Serviços de Publicidade Institucional e de Interesse Público do Governo Municipal**	
3.3.90.39-101-576	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	4.125,78
24.131.1050.2.012	**Realização de Ações para Cobertura de Eventos, Inclusive Carnaval**	
3.3.90.39-101-577	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	4.900,00
24.131.7002.4.039	**Realização de Ações de Marketing Promocional e de Interesse Público do Governo**	
3.3.90.39-101-578	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	42.600,00
4.4.90.52-101-579	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
24.122.7065.8.003	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Comunicação**	
3.3.90.39-101-572	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	24.194,85
4.4.90.52-101-574	Equipamentos e Material Permanente	693,70
24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
04.331.7050.0.004	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Serviços Públicos**	
3.3.30.39-101-596	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	11.207,01
15.452.3059.3.038	**Implantação e Promoção de Melhorias no Sistema de Coleta e em Áreas para Destinação Final de Resíduos Sólidos**	
3.3.30.39-101-613	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	178.510,00
4.4.90.52-101-615	Equipamentos e Material Permanente	101.400,00
15.752.3056.3.039	**Implantação, Melhoria e Expansão dos Sistemas de Iluminação**	
3.3.30.39-101-621	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	356.632,85
17.512.3052.4.028	**Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Micro e Macrodrenagem**	
3.3.30.39-101-623	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	122.264,09
15.451.3052.4.073	**Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos**	
3.3.30.39-101-599	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	429.247,93
4.4.90.52-101-603	Equipamentos e Material Permanente	46.427,43
15.451.3052.4.078	**Manutenção e Conservação das Vias Públicas**	
3.3.30.39-101-604	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	247.382,65
15.451.3052.4.081	**Manutenção e Conservação da Orla**	
3.3.30.39-101-606	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	68.149,86
15.452.3056.4.082	**Operação, Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**	
3.3.30.39-101-609	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	43.953,79
15.452.3059.4.099	**Operação do Sistema de Limpeza**	
3.3.30.39-101-617	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	1.131.343,60
4.4.90.52-101-762	Equipamentos e Material Permanente	39.000,00
04.122.7050.8.014	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Serviços Públicos**	
3.3.30.39-101-8121	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	49.000,00
3.3.90.39-101-592	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	355.855,10
4.4.90.52-101-595	Equipamentos e Material Permanente	6.394,80
25	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**	
25.001	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ADM. DIRETA**	
18.331.7046.0.010	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria do Meio Ambiente**	
3.3.90.39-101-636	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	26.046,00
18.541.1024.2.016	**Coordenação da Implementação da Agenda 21**	
3.3.90.39-101-639	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	2.122,00
18.542.3014.4.017	**Criação, Implementação, Manutenção e Consolidação de Unidades de Conservação Ambiental**	
3.3.90.39-101-654	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	22.144,54
18.541.3020.4.018	**Elaboração, Implementação e Implantação de Planos e Projetos de Educação Ambiental**	
3.3.90.39-101-648	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	6.048,00
4.4.90.52-101-649	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
18.541.3020.4.020	**Reforma, Recuperação e Melhoria do Centro de Educação Ambiental**	
4.4.90.51-101-650	Obras e Instalações	15.000,00
18.541.1024.4.022	**Elaboração e Revisão de Estudos, Planos, Projetos e Instrumentos Ambientais**	
3.3.90.39-101-642	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	19.246,00
18.541.1024.4.023	**Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente**	
3.3.90.36-101-644	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	8.856,90
18.541.3020.4.033	**Sensibilização da Sociedade para Ações de Preservação e Proteção Ambiental**	
3.3.90.39-101-652	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	5.000,00
18.542.3014.4.025	**Execução da Proteção e do Controle Ambiental**	
3.3.90.39-101-658	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52-101-659	Equipamentos e Material Permanente	500,00
18.122.7046.8.019	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria do Meio Ambiente**	
3.3.90.39-101-633	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	60.052,96
4.4.90.51-101-7632	Obras e Instalações	36.026,31
28	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO**	
28.001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA**	
04.331.7027.0.011	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano**	
3.3.90.39-101-674	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	49.564,03
15.127.1024.2.018	**Produção e Sistematização de Informações Municipais**	
3.3.90.39-101-677	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	15.000,00
15.127.1024.2.032	**Formulação e Implementação de Planos, Projetos e Instrumentos Urbanos**	
3.3.90.39-101-681	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	185.000,00
16.482.3022.3.034	**Elaboração de Estudos e Projetos para Execução da Recuperação de Prédios Construídos em Alvenaria Resistente (PRÉDIO CAIXÃO)**	
3.3.90.36-101-694	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	25.000,00
15.127.3022.4.029	**Execução do Controle Urbano**	
3.3.90.39-101-688	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	78.168,00
4.4.90.52-101-690	Equipamentos e Material Permanente	6.580,00
04.122.7027.8.020	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano**	
3.3.90.39-101-671	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	155.210,32
4.4.90.52-101-673	Equipamentos e Material Permanente	6.382,66
29	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – ADM DIRETA**	
27.331.7030.0.042	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**	
3.3.90.39-101-695	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	2.217,33
27.812.3027.4.114	**Promoção e Realização de Eventos Esportivos**	
3.3.50.41-101-711	Contribuições	85.402,37
3.3.90.39-101-715	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	59.276,14
14.422.3027.4.123	**Apoio às Políticas Públicas de Juventude**	
3.3.90.39-101-698	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	2.502,58
27.812.3027.4.124	**Gestão de Espaços e Equipamentos Esportivos e de Lazer**	
3.3.90.39-101-718	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	963,47
27.122.7030.8.022	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**	
4.4.90.51-101-708	Obras e Instalações	21.066,00
30	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
30.001	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – ADM DIRETA**	
26.331.7028.0.040	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.39-101-731	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	31.020,48
26.122.7028.8.010	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.39-101-728	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	77.171,36
4.4.90.52-101-730	Equipamentos e Material Permanente	9.639,00
31	**SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**	
31.001	**SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA – ADM. DIRETA**	
04.331.7040.0.043	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia**	
3.3.90.39-101-762	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	24.763,05
23.692.1026.2.026	**Incentivo a Atividades Produtivas**	
3.3.90.39-101-782	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	81.060,00
4.4.90.51-101-783	Obras e Instalações	11.000,00
11.334.3011.3.002	**Fomento a Oportunidades de Trabalho e de Geração de Renda**	
3.3.50.41-101-763	Contribuições	5.000,00
3.3.90.39-101-767	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	20.000,00
23.695.3040.4.007	**Promoção do Turismo**	
3.3.60.41-101-784	Contribuições	95.000,00
3.3.90.39-101-786	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	63.615,36
23.695.3040.4.058	**Estruturação do Turismo**	
3.3.60.41-101-789	Contribuições	10.000,00
3.3.90.39-101-792	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	15.909,70
4.4.90.52-101-794	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00

23.130.1026.4.087	**Modernização da Gestão de Feiras e Mercados**	
3.3.90.39-101-778	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	12.000,00
19.573.3043.4.113	**Realização de Atividades de Apoio Tecnológico**	
3.3.90.39-101-773	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	27.840,00
04.122.7040.8.026	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia**	
3.3.90.39-101-759	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	75.385,27
4.4.90.52-101-761	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
TOTAL		**11.725.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1F9E6718

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257/2014

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 6º e 8º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 206.320,00** (duzentos e seis mil, trezentos e vinte reais), em favor da **SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA** e da **SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA,** para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**	
28.846.7024.0.035	**Ressarcimento de Despesas com Pessoal à Disposição da Prefeitura Municipal de Olinda**	
3.1.90.96-101-111	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.100,00
21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Execução de Ações de Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.51-101-455	Obras e Instalações	161.200,00
15.451.3062.3.013	**Revitalização da Orla Marítima**	
4.4.90.51-101-460	Obras e Instalações	15.020,00
TOTAL		**206.320,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.51-101-428	Obras e Instalações	199.225,00
15.451.3051.3.053	**Melhoria do Sistema Viário**	
4.4.90.35-101-437	Serviços de Consultoria	7.095,00
TOTAL		**206.320,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C30A4EDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262/2014

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 455.000,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.846.7001.0.025	**Contribuição Patronal da Câmara Municipal ao Instituto Nacional da Seguridade Social**	
3.1.90.13-101-023	Obrigações Patronais	455.000,00
TOTAL		**455.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.846.7001.0.023	**Contribuição Patronal da Câmara Municipal ao Fundo de Previdência Social - FPS**	
3.1.91.13-101-022	Obrigações Patronais	175.000,00
01.122.7001.3.042	**Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara Municipal de Olinda**	
4.4.90.51-101-010	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52-101-011	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.36 -101-018	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80.000,00
3.3.90.39 -101-019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL		**455.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 22 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5855E57B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266/2014

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 8º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 442.129,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e

vinte e nove reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde**	
3.1.91.13-101-239	Obrigações Patronais	442.129,00
TOTAL		**442.129,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECEITAS DO TESOURO EM R$

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.1031.1.016	**Fortalecimento do Controle Social**	
3.3.90.33-101-229	Passagens e Despesas com Locomoção	9.055,00
4.4.90.52-101-234	Equipamentos e Material Permanente	1.140,00
10.302.3034.3.047	**Construção, Recuperação e Ampliação de Equipamentos da Rede de Média e Alta Complexidade**	
4.4.90.51-101-271	Obras e Instalações	429.383,00
10.122.7036.8.012	**Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde**	
3.3.90.36-101-240	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.551,00
TOTAL		**442.129,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,Olinda, 23 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0E10741C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268/2014

EMENTA: Autoriza a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nºs 5306/2001 e 5323/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e pelas Leis Municipais nºs 5.306/2001 e 5.323/2002, e

CONSIDERANDO que, durante o período de carnaval, a população flutuante aumenta consideravelmente, superando em muito a população residente, o que torna imperiosa a necessidade de aumento na oferta de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, já antevendo tal situação, a Lei Municipal nº 5.306/2001, conhecida como Lei do Carnaval, autoriza, em seu art. 51, a contratação temporária de pessoal durante o período carnavalesco, para fins de reforço dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º, VI e art. 2º da Lei 5323/02 e alterações, e art. 51 da Lei nº 5.306/01.
Art. 2º As contratações autorizadas por este Decreto se destinam única e exclusivamente ao reforço dos serviços públicos nos dias 01, 04 e 05 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O quantitativo, bem ainda os dias em que os contratados irão trabalhar, são os definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os contratos celebrados observarão rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 5.323/02, mormente quanto à remuneração paga pela prestação dos serviços.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo dar-se-á na forma de diária/jornada de 08 (oito) horas, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 2º As atribuições dos contratados temporários serão aquelas indicadas no Anexo II do presente Decreto.

§ 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos informar ao Secretário da Fazenda e da Administração, por Ofício, o nome, a matricula e a função dos contratados, bem ainda informar, após a realização dos trabalhos, o numero de dias trabalhados, para efeito de cálculo do valor a ser pago.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e da Administração, uma vez celebrados os contratos, providenciará, no prazo da Lei, a sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de registro.

Art. 5º Para cada grupo de dez contratados haverá no máximo um Coordenador e um Supervisor.
Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A04286CF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 462/2014

ATO DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2015/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 156, VII, da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda nº 10/2005, no art. 13, § 2º, da Lei nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério –, regulamentados pelo Decreto nº 276/2011 e Decreto nº 142/2014, **RESOLVE DESIGNAR** os professores abaixo especificados para o exercício da Função de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Educacionais a seguir mencionadas, para o biênio 2015-2016:

Nº DE ORDEM	NOME DA ESCOLA	NOME DO DIRETOR/MATRÍCULA	NOME DO VICE-DIRETOR/MATRÍCULA
01	Escola Municipal Isaac Pereira	Emilene do Carmo Silva de Souza, Matrícula nº 16.752-5/1	Sinara de Oliveira Silva, Matrícula nº 18.994-4/1
02	Escola Municipal Prof. João Francisco de Souza	Maria Denise de Almeida Melo Santos, Matrícula nº 18.385-7/1	Jamile Maria Pereira Bastos Lira de Vasconcelos, Matrícula nº 18.639-2/1
03	Escola Municipal Lar Espírita Bezerra de Meneses	Rithia Carneiro Silva e Silva, Matrícula nº 18.396-2/1	Rilka Oliveira Leitão, Matricula nº 18.348-2
04	Escola Alto Sol Nascente	Ana Paula Ramos Severo, Matrícula nº 18.983-9/1	Alcione Juvenal da Silva, Matrícula nº 18.346-6/1
05	Escola Municipal Reverendo Julião Ferreira	Silvânia Maria Silva de Melo, matrícula 19.099-3/1	Kíria Celestes Dornelas da Silva, Matrícula 18.568-0
06	Escola Municipal Nossa Senhora do Monte	Maria Fabiana da Silva, Matrícula nº 17.900-0/1	Gecineide Rodrigues de Lima, Matrícula nº 18.440-3/1
07	Escola Municipal Coronel José Domingos da Silva	Márcia Heloisa Gonçalves de Melo Castro, Matrícula nº 13.276-4/1	Maria Bethânia Gomes da Silva, Matrícula nº 18.386-5/1
08	Escola Municipal Nova Olinda	Taciana Barboza da Silva Santos, Matrícula nº 18.8468	Patrícia Ferreira da Silva, Matrícula nº 16.199-3/1

09	Escola Municipal Pró Menor -	Ivaleide Maria Barros Cavalcanti, Matrícula nº 14.623-4/1	Patrícia Fonseca Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 16.658-8/1
10	Escola Municipal Iracema Pires	Emanuela de Araújo Vieira, Matrícula nº 18.784	Adailza Madalena de Melo, Matrícula nº 18589
11	Escola Municipal Doutor José Mariano	Simone Alves Barbosa, Matrícula nº 18.351-2/1	Arannahan Tavares Oliveira e Silva, Matrícula nº 19.000-4/1
12	Escola Municipal Metodista Gladys Oberlin	Telma Maria da Silva, Matrícula nº 18.571-0/1	Andrea Martins da Silva, Matrícula nº 16.212-4/1
13	Escola Municipal Dona Brites de Albuquerque	Ana Celi Bezerra Silva de Amorim, Matrícula nº 17088	Fabiana Maria Vasconcelos Silva, Matrícula nº 18978
14	Escola Municipal Duarte Coelho	Ana Bárbara Pavão Tomatieli, Matrícula nº 26.011-8	Sérgio Araújo Fernandes da Silva, Matrícula nº 16.630-8
15	Escola Municipal Monte Castelo	Suênia Maria Silva Lins, Matrícula nº 19.014-4/1	Valdenize Honório Silva, Matrícula nº 18.418-7/1
16	Escola Municipal Pastor David Blackburn	Lucileide Batista de Lima, Matrícula nº 16.703-71	Suely Soares da Silva de Mendonça, Matrícula nº 19.268-61
17	Escola Municipal Hélio Ferreira Maia	Fátima Valéria da Silva, Matrícula nº 27.943-9/1	Dayse Santos Mesquita, Matrícula nº 18.400-4/1
18	Escola Municipal Centro de Assistência Social	Khatya Jolma da Silva Nogueira, Matrícula nº 16.713-4/1	Maria de Fátima Rodrigues de Souza, Matrícula nº 16.458-5/1
19	Escola Municipal Criança Feliz	Fabiana Leal de Souza Oliveira, Matrícula nº 18.688-0/1	Elisama Maria da Silva Bezerra, Matrícula nº 18.553-1/1
20	Escola Municipal Base Rural Margarida Alves	Rosângela Casciano Renovato, Matrícula nº 19.144-2/1	Maria Jucineide de Lira Moura, Matrícula nº 19.008-0/1
21	Escola Municipal Alto da Macaíba	Suzana Maria de Souza, Matrícula nº 24.709-0/1	Elisabete R. Silva Freitas, Matrícula nº 18.463-2/1
22	Escola Municipal Lions Dirceu Veloso	Rosemares Arouxa Teles de Menezes, Matrícula nº 25.186-0/1	Danielly de O. Fernandes, Matrícula nº 16.379-1/1;
23	Escola Municipal Recanto da Arte e do Saber	Maria da Conceição de Oliveira Gomes, Matrícula nº 27.957-9/1	Maria dos Prazeres Ferreira da Silva, Matrícula nº 14.322-7/1
24	Escola Municipal CMEI – Prof.ª Norma Coelho	Fernanda Moreira da Silva, Matrícula nº 14 632	Lúcia Maria Melo Cavalcanti, Matrícula nº 14.313
25	Escola Municipal Escola Manoel Borba.	Ana Paula Andrade Vaz Curado Brandão, Matricula 16352-0/1	Nelma Cecília Alexandre Ferreira, Matricula 14301-4/1
26	Escola Municipal Antônio Correia	Marcela Maria da Silva Costa, Matrícula nº 19.816	Cássia Maria Caseli de Lima Melo, Matrícula nº 19.091-8/1
27	Escola Municipal Alberto Torres	Rosiane Helena da Mata, Matrícula nº 13124	Alberis Lins de Souza, Matrícula 16.606-5/1
28	Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho	Roseli Cavalcanti de Lima, Matrícula nº 25.698-6/1	Ana Claudia dos S. Urbano, Matrícula 18.352-0/1
29	Escola Municipal CAIC Prof.ª Norma Coelho	Dierson Gonçalves de Carvalho, Matrícula nº 19.148-5	Sandra Cristina Nunes Pereira, Matrícula 18.469-1;
30	Escola Municipal Monsenhor Fabrício.	Tiago José da Silva, Matrícula nº 63131-0/1	Ana Lúcia E. de Araújo, Matrícula 19.213-9/1
31	Escola Municipal Ministro Marcos Freire	Amanda Karinne Batista de Oliveira e Silva, Matrícula nº 18.543-4/1	Cleoneide Maria do Nascimento Oliveira, Matrícula 19.041-1/1
32	Escola Municipal Mizael Montenegro Filho.	Rivani Nasário de Oliveira do Espírito Santo, Matrícula nº 26.024-0	Cristiane Maria Cavalcanti Luna, Matrícula 25.564-5/1
33	Escola Municipal Prof. Wilson de Souza	Elinaura Borges de Souza, Matrícula nº 16.698-7/1	Rozenaide M. dos Santos, Matrícula nº 16.234-5/1
34	Escola Municipal Ebenezer Gueiros	Mariângela de Sousa Mocock, Matrícula nº 18.484-5	Suzana Régia Santos Figueiredo, Matrícula nº 18.788-7
35	Escola Municipal Izaulina de Castro	Luciana Fernanda Nascimento Araújo, Matrícula nº 16.441	Maria de Jesus do Nascimento, Matrícula nº 16.1802
36	Escola Municipal CMEI Santa Bárbara	Andréa Maria Dias dos Santos, Matrícula nº 27.436-4/1	Maria do Rosário Rocha de Freitas, Matrícula nº 25.532-7
37	Escola Municipal Claudino Leal	Lília de Souza Campos, Matrícula nº 16.738-0/1	Márcio Tiago dos Anjos, Matrícula 18.724-1
38	Escola Municipal Prof.ª Joana Sena	Josineide Marques de Souza Santos, Matrícula nº 63.096-9/9	Mércia Cristina Maria da Silva, Matrícula 18.646-5/1
39	Escola Municipal Marcolino Botelho.	Márcia Maria Alves da Rocha, Matrícula nº 16.447-0/1	Cristiane Castanha Barreto Tenório Leal, Matrícula 16.374-0/1
40	Escola Municipal Gregório Bezerra	Mauriceia do Nascimento Carneiro, Matrícula nº 13.424-4/1	Verônica Ana da Silva, Matrícula 12.645-4/1
41	Escola Municipal Alexandre Barbosa Lima	Maria José das Graças Silveira Carneiro, Matrícula nº 16.727-4/1	Edione Quirino de Souza, Matrícula 18.363-6/1;

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de dezembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F54C36DE

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Em de 17 dezembro de 2014, às 11:00 horas, reuniram-se no Espaço da Escola Fazendária da Diretoria de Administração Tributária conforme convocação feita através do Ofício nº 103/2014 de 27 de novembro de 2014, com remarcação das datas através de telefone, para tratar dos assuntos relacionados ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda. Participaram da reunião o Sr. Roberto Monteiro de Carvalho, a Sra. Isa dos Santos, o Sr. Benedito Antônio do Espírito Santo, O Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, a Sra. Mersulan Maria Ramos membros do Conselho de Previdência Municipal e os representantes administrativos que fazem parte da Diretoria de Administração Previdenciária Sra. Kátia Maria de Miranda – Diretora de Administração Previdenciária, Sra. Paula Silva de Oliveira – Chefe do Departamento de Administração de Previdência Social e Sr. Gustavo Tenório Gonçalves Holanda – Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda. A pauta tratada foi à demonstração das receitas e despesas do Fundo no período de janeiro de 2014 a novembro de 2014, e como evoluíram as aplicações financeiras e os saldos em conta corrente durante o período, mostrando que o Fundo Financeiro encontra-se a cada mês com diminuição nas reservas financeiras principalmente pelo aumento constante do montante pago pela folha de pagamento dos aposentados e pensionistas pertencentes a este fundo. Foi apresentado o andamento do processo referente à compra de imóvel para instalação da nova estrutura localizada em Bairro Novo no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais), aprovada em reunião e registrada em ata em 30 de julho de 2014. Foi apresentado pelo Sr. Gustavo Tenório Gonçalves Holanda – Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda a política de investimentos para o exercício de 2015 explanando a situação não muito favorável na área de investimentos financeiros, sendo aprovada a continuidade de uma política conservadora para as aplicações financeiras.

Olinda, 29 de dezembro de 2014.

ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO.

BENEDITO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.

SRA. ISA DOS SANTOS.

MERSULAN MARIA RAMOS.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A4E5124E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ATO Nº 001/2015

Ato nº 001 de 01 / 01 /2015

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais a servidora **Nazete Almeida Cardoso da Silva,** professor matriz III, classe A, faixa IV, 188 h, matrícula nº 16138-1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 023/2004 e art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme informações constantes do processo nº 12067/14 de 06/10/2014.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:59220C04

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2014

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Espécie: Contrato de Prestação de serviços por necessidade temporária de excepcional interesse público (Seleção Simplificada)
Contratante: Município de Olinda
Contratados: Abaixo Relacionados
Objeto: Agentes Auxiliar de Trânsito
Atividades: Orientação e informação aos condutores e pedestres, no cumprimento do desposto na legislação do trânsito, prestando aos Agentes de Trânsito
Assinam: Pelo Município de Olinda: Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito

Nome	Nº Contrato	Vigência	Data da Assinatura	Valor Mensal
Josenildo Diniz de Vasconcelos	01/2014	1 ano	01/08/2014	R$ 724,00
Josuel Nascimento de Santana	02/2014	1 ano	01/08/2014	R$ 724,00
Alexandre Justino de Souza	03/2014	1 ano	19/08/2014	R$ 724,00
Andrea Maria dos Santos	04/2014	1 ano	22/08/2014	R$ 724,00
David Cavalcanti Marinho Falcão	05/2014	1 ano	01/09/2014	R$ 724,00
Maria Helena da Silva Ferreira	06/2014	1 ano	01/09/2014	R$ 724,00
Gustavo de Oliveira Arruda	07/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Edilásio Alexandre da Silva	08/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Sidengard Pereira Alves de Souza	09/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Rodrigo Silva Paulino	10/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Fabiano Francisco de Santana	11/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Eliezer Bandeira do Nascimento	12/2014	1 ano	08/09/2014	R$ 724,00
Josafá da Silva	13/2014	1 ano	09/09/2014	R$ 724,00
Regina Luiza do Nascimento França	14/2014	1 ano	12/09/2014	R$ 724,00
Gleidson Gonçalves de Albuquerque	15/2014	1 ano	25/09/2014	R$ 724,00
Rodrigo Ferreira Galvão	16/2014	1 ano	01/10/2014	R$ 724,00
Cleber de Souza Raimundo	17/2014	1 ano	01/10/2014	R$ 724,00
Djalma Oliveira de Arandas	18/2014	1 ano	09/10/2014	R$ 724,00
Dimas José de Alencar Sobrinho	19/2014	1 ano	20/10/2014	R$ 724,00
Aline Carolina da Costa Alencar Ferreira Lima	20/2014	1 ano	20/10/2014	R$ 724,00
James Ramos Barbosa	21/2014	1 ano	03/11/2014	R$ 724,00
Rivadavia Gomes de Sá	22/2014	1 ano	03/11/2014	R$ 724,00
Zamy Ismael Mamede	23/2014	1 ano	12/11/2014	R$ 724,00
Claudemir Cavalcanti Valença	24/2014	1 ano	13/11/2014	R$ 724,00
Cecília Rosa Campelo de Barros	25/2014	1 ano	13/11/2014	R$ 724,00

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:CAA05CA0

SECRETARIA PLANEJAMENTO
PORTARIA SPGE N° 012/2014

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10, da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1o Fica modificada a dotação constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2014, relativamente à modalidade de aplicação, no valor de **R$ 38.936,19** (trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) em favor da **SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**, conforme a discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

29	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
27.812.3027.4.114	**Promoção e Realização de Eventos Esportivos**	
3.3.90.30-101-712	Material de Consumo	38.936,19
TOTAL		**38.936,19**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

29	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
27.812.3027.4.114	**Promoção e Realização de Eventos Esportivos**	
3.3.50.41-101-711	Contribuições	38.936,19
TOTAL		**38.936,19**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA COUTINHO CALHEIROS
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BDD4AA13

SECRETARIA PLANEJAMENTO
PORTARIA SPGE N° 013/2014

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10, da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1o Fica modificada a dotação constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2014, relativamente à fonte de recursos, no valor de **R$ 1.000,00** (Um mil reais) em favor do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, conforme a discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.060	**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**	
15.451.3054.4.128	**Adequação de Equipamentos Urbanos de Interesse Público**	
3.3.90.39-101-8187	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**1.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.060	**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**	
15.451.3054.4.128	**Adequação de Equipamentos Urbanos de Interesse Público**	
3.3.90.39-242-8158	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**1.000,00**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA COUTINHO CALHEIROS
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BE93B84B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 054/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2014

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão única e Permanente para Assuntos de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para revitalização das Praças no Alto Dois Irmãos, conforme o FEM – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal. Empresas Habilitadas: ACR CONSULTORIA & PROJETOS e CONSTRUGEL – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Fica aberto desde já prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 14 de janeiro de 2015, às 09h00min, para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Paudalho, 05 de Janeiro de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:70180018

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29 - Centro - Quixaba - PE, às 11:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para compra de COMBUSTÍVEL E DERIVADOS para os veículos do FMS do Município de Quixaba PE.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666-93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2015

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:144AEA01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Antonio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, às 09:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para compra de COMBUSTÍVEL E DERIVADOS para veículos do Município de Quixaba PE.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2015

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:2438094C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015 - CORREÇÃO DE DATA

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29 - Centro - Quixaba - PE, às 11:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para compra de COMBUSTÍVEL E DERIVADOS para os veículos do FMS do Município de Quixaba PE.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666-93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2015

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:98E766CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015 - CORREÇÃO DE DATA

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Antonio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, às 09:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para compra de COMBUSTÍVEL E DERIVADOS para veículos do Município de Quixaba PE.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0001. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3854-8261.
E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2015

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:B5FD940B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 01/2015

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 01/2015, para contratação de serviços Musicais, em favor da empresa: Rafael & Almeida Produções e Eventos Ltda - ME. Representante das Bandas: Cavaleiros do Forró e Gatinha Manhosa, para apresentação no dia 06 de Janeiro de 2015, na Praça de Eventos neste Município. Na conformidade do art. 25 inciso III, da Lei nº8.666/93 atualizada.

São Bento do Una 05 de Janeiro de 2015.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C878BB6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2015

Faz designação de servidor para atuar como pregoeiro e de outros para formarem equipe de apoio, e dá outras providências.

A gestora do Fundo Municipal de saúde do município de Terra Nova, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Designar o servidor Carlos Alfredo Bezerra Lopes, para atuar nos pregões realizados de agora por diante pelo município, para aquisição de bens e serviços comuns como **PREGOEIRO.**

Art. 2º – Designar os servidores Evilázio Ribeiro de Andrade, Lucas Lopes de Barros e Denise Tavares de Sá Muniz, para atuarem nos mesmos certames de que trata o artigo primeiro, como **EQUIPE DE APOIO**, na forma como estabelecido na legislação atinente à espécie.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 02 de janeiro de 2015

ALINNE CLEANNY FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:4147E8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 001/2015

O Prefeito do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° Constituir a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2015 com 04 Membros:

1º - Presidente – Luzia Alves de Carvalho
2º - Secretário – Lucas Lopes de Barros
3º – Membro – Denise Tavares de Sá Muniz
4º – Membro – Evilázio Ribeiro de Andrade

Art. 2º – Com a finalidade de procederem as licitações de todas as modalidades para o citado exercício.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique- se,
Cumpra- se.

Terra Nova, 02 de janeiro de 2015

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:B99ECABD

